



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº /2024

Autoria: Comissão Parlamentar de Atualização dos Limites Intermunicipais - COPALI

Altera o Art. 1º, IV, da Lei 8.525/2019, a qual atualiza os limites do Município de Japoatã, na forma da Lei n.º 8.219, de 22 de junho de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º, IV, da Lei nº 8.525, de 30 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º...

IV - Com o município de Pacatuba - começa no ponto de interseção do riacho Mata Verde com a cerca da divisa oeste da fazenda Santo Antônio (lote norte) (P20 com coordenadas -10º 24' 02,07"; -36º 42' 19,06"), segue descendo para o sul pela divisa oeste dessa Fazenda passando pelos marcos (P20A -10º 24' 09,29"; -36º 42' 30,26"; P20B -10º 24' 10,43"; -36º 42' 34,18"; P20C -10º 24' 09,34"; -36º 42' 37,77"; P20D -10º 24' 09,76"; -36º 42' 37,82"; P20E -10º 24' 09,96"; -36º 42' 37,93"; P20F -10º 24' 11,93"; -36º 42' 36,79"; P20G -10º 24' 17,19"; -36º 42' 35,29"; P20H -10º 24' 18,86"; -36º 42' 33,97"; P20I -10º 24' 19,92"; -36º 42' 31,42"; P20J -10º 24' 20,69"; -36º 42' 30,46"; P20K -10º 24' 23,67"; -36º 42' 29,03"; P20L -10º 24' 25,15"; -36º 42' 26,70"; P20M -10º 24' 26,15"; -36º 42' 23,13"; P20N -10º 24' 32,54"; -36º 42' 20,41"; P20O -10º 24' 37,47"; -36º 42' 16,09"; P20P -10º 24' 43,04"; -36º 42' 15,71"; P20Q -10º 24' 53,16"; -36º 42' 22,95"; P20R -10º 24' 56,43"; -36º 42' 20,70"; e P20S -10º 24' 59,09"; -36º 42' 19,52") até o marco P21 no extremo sul da Fazenda Santo Antônio (lote norte) (P21 com coordenadas -10º 24' 59,19"; -36º 41' 18,90"), daí segue em linha reta até o marco P22 no extremo noroeste da Fazenda Santo Antônio (lote sul) (P22 com coordenadas -10º 25' 05,05"; -36º 42' 08,86), desse pelo limite oeste dessa Fazenda (lote sul) passando pelos marcos (P22A -10º 25' 13,03"; -36º 42' 10,54"; P22B -10º 25' 32,36"; -36º 42' 14,84"; P22C -10º 26' 03,31"; -36º 42' 32,31"; e P22D -10º 26' 16,38"; -36º 42' 39,03") segue até o marco P23 no extremo sul da Fazenda Santo Antônio (lote sul) (P23 com





ESTADO DE SERGIPE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

coordenadas -10° 26' 47,27"; -36° 42' 56,23"), segue contornando o extremo sul da Fazenda passando pelos marcos (P23A -10° 26' 48,36"; -36° 42' 54,49"; P23B -10° 26' 48,67"; -36° 42' 46,93"; P23C -10° 26' 49,07"; -36° 42' 46,58"; P23D -10° 26' 48,16"; -36° 42' 45,82"; e P23E -10° 26' 51,32"; -36° 42' 42,27") até o marco do levantamento da Fazenda Santo Antônio (lote sul) materializado junto ao Povoado Carro Quebrado de código M3069 (P24 com coordenadas -10° 26' 53,69"; -36° 42' 43,71"), daí segue em linha reta até o muro dos fundos da Escola Municipal Manoel Ricardo Santos (P25 com coordenadas -10° 27' 07,53"; -36° 42' 44,15"), segue o muro da escola até a rua que passa em sua frente (P26 com coordenadas -10° 27' 08,10"; -36° 42' 45,02"), daí segue por essa rua até encontrar o início do beco que passa ao lado da casa de Edvaldo, no povoado Carro Quebrado (P27 com coordenadas -10° 27' 11,13"; -36° 42' 43,05"), desse esse beco até encontrar a rua em frente à casa de Edvaldo (P28 com coordenadas -10° 27' 13,96; -36° 42' 47,36"), daí segue sentido noroeste pela estrada vicinal em 26 metros até encontrar a Rodovia SE-436 (P29 com coordenadas -10° 27' 13,71"; -36° 42' 47,29"), segue por essa Rodovia até seu final, no entroncamento com a Rodovia SE-120, que liga a Usina Santana até a sede do município de Pacatuba (P30 com coordenadas -10° 31' 37,58"; -36° 43' 14,21"), daí segue essa Rodovia, no sentido Usina Santana, até o cruzamento com o riacho Goiaba (P31 com coordenadas -10° 32' 23,67"; -36° 45' 01,63"), desce por esse riacho até sua confluência com o rio Piauí (P32 com coordenadas -10° 34' 50,08"; -36° 45' 03,78"), desce por esse rio até a confluência com o rio Poxim (P33 com coordenadas -10° 35' 25,50"; -36° 45' 26,79").

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju/SE, 18 de dezembro de 2024.





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

Apresentamos e submetemos à deliberação desta Casa um Projeto de Lei que propõe a alteração do inciso VI do Art. 1º da Lei nº 8.525/2019, com o objetivo de atualizar os limites do Município de Japoatã/SE.

Cumpramos ressaltar que a propositura em questão encontra respaldo na Lei nº 8.219/2017, a qual regulamenta e atualiza as divisas intermunicipais do Estado de Sergipe. E resulta do Acordo de Limites Municipais de Japoatã, que fora formalizado entre Japoatã e seus municípios limítrofes, e garante consenso acerca dos ajustes necessários.

A Secretaria Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação – SEPLAN identificou a necessidade de alteração legislativa para assegurar a precisão e clareza na definição dos limites municipais.

Outrossim, a iniciativa da Comissão Parlamentar de Atualização dos Limites Municipais - COPALI é legítima, restando, assim, justificada a presente propositura e esperamos contar com o apoio dos nobres colegas desta Casa, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Aracaju/SE, 18 de dezembro de 2024.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300035003500390034003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Vieira da Cunha Filho** em 18/12/2024 17:56

Checksum: **30CC9FC9082F918B3474001F3A91415DF99B59BC9B4358383720B47A64B12700**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003500390034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.